



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 751/95

Autoriza o Poder Executivo a doar área de terras a empresa **EVERSON RIBEIRO DA SILVA – ME**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a doação com encargos à empresa **Everson Ribeiro da Silva-ME**, estabelecida à Avenida Jateí, 959-A, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 00.495.642/0001-09, uma área de terras medindo 1.165,00 m² (um mil, cento e sessenta e cinco metros quadrados), parte da matrícula nº 13.786, do Cartório de Registro de Imóveis de Naviraí, com o seguinte roteiro: Tem início no marco nº 01, cravado a 15,00 metros da margem da Rua André Rodrigues da Silva, confrontando com a **Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, Regional de Naviraí**. Deste ponto segue com o rumo de 73º09'20" NE-SW, numa distância de 65,80 metros, até chegar no marco nº 02. Deflete à direita e segue com o rumo de 16º50'40" NW-SE numa distância de 17,12 metros até chegar no marco nº 03, confrontando do marco nº 01 até aqui, com a **Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul-Regional de Naviraí**. Deflete à direita e segue com o rumo de 73º09'20" NE-SW, numa distância de 70,30 metros, até chegar no marco nº 04. Deflete à direita e segue com o rumo de 2º10'00" SE-NW, numa distância de 18,00 metros, até chegar no marco nº 01, confrontando do marco nº 03 até aqui, com área de terra de propriedade do Município. **Confrontações:** Norte e Leste: com área de terras de propriedade do Município de Naviraí; Sul e Oeste: com área de terras de propriedade da Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul-Regional de Naviraí.

§ 1º. A área de terras de que trata o "caput" deste artigo, destina-se a implantação de uma empresa com a atividade principal de Oficina Mecânica, Funilaria e Pintura, devendo suas instalações físicas serem iniciadas em 60 (sessenta) dias e concluída no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data de publicação desta Lei.

§ 2º. A escritura pública de doação deverá ser lavrada e registrada em Cartório, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de aprovação da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 3º. A doação de que trata a presente Lei, fica condicionada a fiel observância dos seguintes encargos:

- a) A donatária se compromete a edificar totalmente em alvenaria, uma área de 278,00 m² (duzentos e setenta e oito metros), compreendendo a área administrativa e operacional.
- b) A mão de obra necessária na construção a que se refere a alínea anterior, deverá ser contratada com empresas ou trabalhadores radicados neste Município, devidamente regularizados perante o Ministério do Trabalho.
- c) A empresa donatária não poderá sob qualquer forma, pretexto ou alegação, alienar, alterar a finalidade da doação ou dar destinação diversa a edificação implantada, sem a anuência expressa dos Poderes Executivo e Legislativo.
- d) Outras condições poderão ser estabelecidas por ocasião da outorga da escritura pública de doação, que será firmada pelo Poder Executivo, para o que fica devidamente autorizado, bem como proceder a todos os atos necessários ao fiel cumprimento da presente.

Art. 2º. O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele construídas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da empresa donatária.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 1995.

Dr. RONALD ALMEIDA CANÇADO
-Prefeito Municipal-

Publicado no jornal
de Estado do
Interior, sob n.º 969
de 19/05/1995

(a) Responsável